MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 394/2021/GP

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência, para solicitar que seja apreciada a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
§ 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente. (NR)

Art. 6º
I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento; (NR)

Art. 4º
IV – quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas. (NR)."

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR